



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 20ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 14ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 19 DE JUNHO DE 2019, ÀS 10:00 HORAS, QUINTA-FEIRA.

ITEM I

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 028/2019, PROCESSO Nº 129/2019, DE AUTORIA DO VEREADOR SÉRGIO RAMOS SILVA, INSTITUINDO O CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 13 DE JUNHO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM II

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 031/2019, PROCESSO Nº 150/2019, DE AUTORIA DO VEREADOR SÉRGIO MANO FONTES, INSTITUINDO O DIA MUNICIPAL DAS IGREJAS EVANGÉLICAS ASSEMBLEIAS DE DEUS, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS (A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 21 DE JUNHO). APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 13 DE JUNHO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM III

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 044/2019, PROCESSO Nº 199/2019, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO CÉSAR BEZERRA DA SILVA, INSTITUINDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, A CAMPANHA AGOSTO LILÁS,



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS (CAMPANHA SOBRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER – A SER REALIZADA, ANUALMENTE, DURANTE O MÊS DE AGOSTO). APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 13 DE JUNHO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM IV

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 050/2019, PROCESSO Nº 217/2019, DE AUTORIA DO VEREADOR JEOCAZ COELHO MACHADO (VER. BOQUINHA), INSTITUINDO A SEMANA MUNICIPAL DA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO COM HIPERATIVIDADE (TDAH) E O DIA MUNICIPAL DA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO COM HIPERATIVIDADE (TDAH), E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em

17 de Junho de 2019.

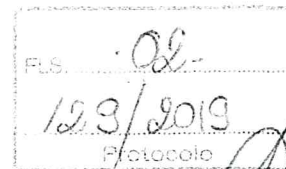
ITEM

I



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 028 /19
PROCESSO Nº 729 /19

(S) COMISSÃO(OES) DE: _____

04/04/2019

PRESIDENTE

Institui o Cartão de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e dá outras providências.

O Vereador SÉRGIO RAMOS SILVA, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Cartão de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, a ser concedido, gratuitamente, pelo setor competente da Prefeitura do Município de Diadema.

ARTIGO 2º - Para fins desta Lei, pessoa com Transtorno do Espectro Autista é aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma do disposto na Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

ARTIGO 3º - O Cartão de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista deverá conter as seguintes informações:

- I – Nome completo e número da Carteira de Identidade ou Registro Geral do portador;
- II – Nome completo e número de telefone do cuidador ou responsável.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

ARTIGO 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 15 de março de 2019.

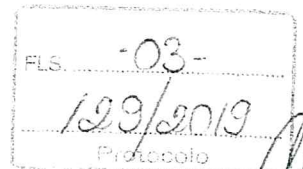

Ver. SÉRGIO RAMOS SILVA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA



O presente Projeto de Lei visa assegurar que o autista, devidamente identificado pelo Cartão de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, possa usufruir o direito a atendimento prioritário, no âmbito do Município de Diadema.

O autismo é um distúrbio neurológico que prejudica o desenvolvimento da comunicação e das relações sociais do seu portador.

Também conhecido como Transtorno do Espectro Autista (TEA), o autismo não tem cura, no entanto, com o correto tratamento, a pessoa pode ter uma vida normal, dependendo do nível de gravidade do distúrbio que possui.

Por norma, os sinais de autismo podem ser identificados nos primeiros meses ou anos de vida do indivíduo.

O principal sintoma do autismo infantil é o isolamento.

A Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista já determinou que:

- A pessoa com Transtorno do Espectro Autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais;
- As repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos estão obrigadas a dispensar-lhes atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato;
- É assegurada, em todas as instituições financeiras, a prioridade de atendimento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Assim, o presente Projeto de Lei está em plena consonância com a legislação federal, razão pela qual as pessoas com Transtorno do Espectro Autista devem ter prioridade de atendimento no âmbito do Município de Diadema, na forma estabelecida naquela Lei.

Por fim, tendo em vista a relevância da matéria, requer-se a aprovação do presente Projeto de Lei.

Diadema, 15 de março de 2019.


Ver. SÉRGIO RAMOS SILVA

ITEM

||

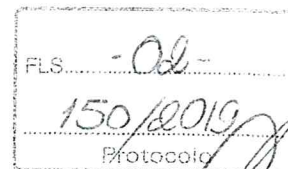


Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 031/19

PROCESSO Nº 150/19



(S) COMISSÃO(S) DE: _____

Institui o Dia Municipal das Igrejas Evangélicas Assembleias de Deus, e dá outras providências.

18/04/2019

PRESIDENTE

O Vereador SÉRGIO MANO FONTES, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Diadema, o Dia Municipal das Igrejas Evangélicas Assembleias de Deus, a ser comemorado, anualmente, no dia 21 de Junho.

Parágrafo único – A data prevista no *caput* passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Diadema.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

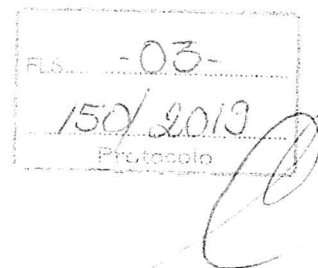
Diadema, 12 de Abril de 2019.


Vereador SÉRGIO MANO FONTES



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo



JUSTIFICATIVA

Dia Municipal das Igrejas Evangélicas Assembleia de Deus no Município de Diadema

Tendo em vista que se comemora anualmente no Brasil no dia 21 de junho o **Dia Nacional** das Igrejas Evangélicas Assembleia de Deus.

Tendo em vista que é extremamente significativa do ponto de vista ético, moral, religioso e cultural a história das Igrejas Evangélicas Assembleia de Deus no Município de Diadema, as quais são segmentadas em forma de Ministérios, Campos e Setores e ainda Ministérios independentes.

E tendo em vista a grande quantidade, dimensão e importância das Igrejas Evangélicas Assembleia de Deus que desenvolvem Projetos Sociais, Educacionais, de Assistência Social e Cidadania aos Desamparados em nosso Município.

PROPONHO que, em cada ano, seja o dia 21 de junho comemorado o Dia Municipal das Igrejas Evangélicas Assembleia de Deus.

Assim, ante a importância das Igrejas Evangélicas Assembleia de Deus na vida de parcela significativa da população de Diadema, SOLICITO a anuência dos nobres pares desta Casa Legislativa à presente propositura.

Diadema, 12 de abril 2019.



SÉRGIO MANO FONTES



HISTÓRIA DA IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS NO BRASIL.

A Assembleia de Deus chegou ao Brasil por intermédio dos missionários suecos Gunnar Vingren e Daniel Berg, que aportaram em Belém, capital do Estado do Pará, em 19 de novembro de 1910, vindo dos Estados Unidos.

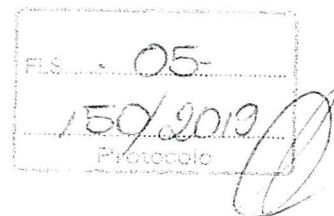
Expandiu-se pelo estado do Pará, alcançou o Amazonas, propagou-se para o Nordeste, principalmente entre as camadas mais pobres da população. Chegaram ao Sudeste pelos idos de 1922, através de famílias de retirantes do Pará, que se portavam como instrumentos voluntários para estabelecer a nova denominação aonde quer que cheguem. Neste ano, a igreja teve início no Rio de Janeiro, no bairro de São Cristóvão, e ganhou impulso com a transferência de Gunnar Vingren, em 1924, para a então capital da República. Um fato que marcou a igreja naquele período foi à conversão de Paulo Leivas Ma calão, filho de um general, através de um folheto evangelístico.

A influência sueca teve forte peso na formação da Assembleia de Deus no Brasil, em razão da nacionalidade de seus fundadores, e graças à igreja pentecostal escandinava, principalmente a igreja Filadélfia de Estocolmo, que além de ter assumido nos anos seguintes o sustento de Gunnar Vingren e Daniel Berg, enviou outros missionários para dar suporte aos novos membros em seu papel de fazer crescer a nova Igreja. Desde 1930, quando se realizou um concílio da igreja na cidade de Natal, a Assembleia de Deus Brasileira passou a ter autonomia interna, sendo administradas exclusivamente pelos Pastores residentes no Brasil, sem, contudo, perder os vínculos fraternais com a igreja na Suécia. A partir de 1936 a igreja passou a ter maior colaboração das Assembleias de Deus dos Estados Unidos através dos missionários enviados ao país, os quais se envolveram de forma mais direta com a estruturação teológica da denominação.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo



A Organização denominacional:

As Assembleias de Deus Brasileiras estão organizadas em forma episcopado não territoriais, onde cada Ministério é construído pela igreja - sede com suas respectivas filiadas, congregações e pontos de pregação (sub congregações). A igreja local tem autonomia administrativa e financeira, pois é congregacional. O sistema de administração é um misto entre o sistema episcopal e o sistema congregacional, onde os assuntos são previamente tratados pelo ministério (Convenção local), com forte influência da liderança pastoral, e depois são levados às assembleias para serem referendados apenas. Os Pastores das Assembleias de Deus podem estar ligados ou não às convenções estaduais, e estas se vinculam a uma convenção de âmbito nacional.



SÉRGIO MANO FONTES

ITEM

III



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 044 / 19

PROCESSO Nº 199 / 19



(S) COMISSÃO(OES) DE: _____

Institui, no âmbito do Município de Diadema, a Campanha Agosto Lilás, e dá outras providências.

03/05/2018

O Vereador PAULO CÉSAR BEZERRA DA SILVA, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Diadema, a Campanha Agosto Lilás, a ser realizada, anualmente, durante o mês de Agosto.

Art. 2º - A campanha de que trata esta Lei tem como objetivo sensibilizar a sociedade sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como a prevenção desse tipo de violência nos ambientes escolares, por meio de ações de mobilização, distribuição de panfletos, promoção de palestras, debates, encontros, seminários e demais eventos, visando a difusão da Lei Maria da Penha e Lei do Feminicídio ao público em geral.

Parágrafo único - Referida campanha também consiste em ações educativas voltadas ao público escolar, contemplando alunos matriculados na rede municipal de ensino, para que os alunos tenham a percepção e a identificação dos diversos tipos de violências como física, sexual, psicológica, patrimonial, moral e o feminicídio, visando a prevenção.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

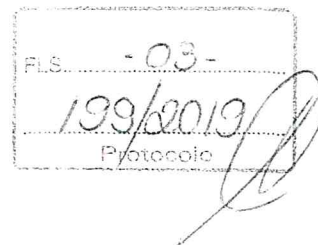
Diadema, 29 de Abril de 2018.


Vereador PAULO CÉSAR BEZERRA DA SILVA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente propositura visa estimular a divulgação das legislações em defesa das mulheres, bem como a prevenção e o combate contra os diversos tipos de violência.

Tendo em vista os altíssimos índices de crimes cometidos contra as mulheres que fazem o Brasil assumir o quinto lugar no ranking mundial da violência contra a mulher, de acordo com dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), tramitam no Judiciário cerca de 900 mil processos sobre o tema, sendo 10 mil deles sobre casos de feminicídio (crime de morte envolvendo uma mulher pelo fato de ser mulher, uma questão de gênero). Segundo dados da Secretaria de Governo, do Governo Federal, 15 mulheres são mortas por dia pelo fato de serem mulher. Por ano, 500 mil mulheres são vítimas de estupro e estima-se que apenas 10% dos casos chegam à polícia, também de acordo com a Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM), 51,68% das violências contra a mulher, são do tipo físicas, um percentual bastante preocupante, pois trata-se de espancamentos, levando até mesmo a morte, por isso há a necessidade de mais mecanismos que contribuam na prevenção desses atos.

Conscientizar os jovens através da escola é fazer com que os futuros adultos tenham consciência e conhecimento que é crime os diversos atos que compõe as violências relacionadas contra as mulheres, a expectativa é fazer com que os próprios adolescentes estimulem a cultura da não violência no âmbito familiar e doméstico e que eles mesmos multipliquem as formas de prevenção.

Diante do exposto, submetemos o presente projeto à elevada apreciação e juízos dos Nobres Edis, cuja sensibilidade para as necessidades de nossa cidade, saberá reconhecer o interesse da questão que ora procuramos apresentar na presente propositura.

Diadema, 29 de Abril de 2019.


Vereador PAULO CÉSAR BEZERRA DA SILVA

ITEM

IV



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 50 /2019

PROCESSO Nº 217 /2019

(S) COMISSÃO(ÕES) DE: _____

16/05/2019

PREFEITO

Institui a Semana Municipal da Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e o Dia Municipal da Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), e dá outras providências.

O Vereador Jeocaz Coelho Machado, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituída a Semana Municipal da Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), a ser comemorada, anualmente, na semana que compreende os dias 13 a 20 de julho, ficando instituído o dia 13 de julho como o Dia Municipal da Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH).

ARTIGO 2º - Em comemoração à Semana Municipal da Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e ao Dia Municipal da Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) poderão ser promovidas palestras, reuniões, seminários e outros eventos.

ARTIGO 3º - As datas comemorativas ora instituídas passarão a integrar o Calendário Oficial do Município de Diadema.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 13 de maio de 2019.


Ver. JEACAZ COELHO MACHADO



JUSTIFICATIVA

O objetivo do Projeto de Lei é conscientizar pais, familiares, professores, psicólogos e profissionais da saúde, educação e assistência social para a intervenção nas questões de comportamento, atenção e memória. Fala-se muito em medicar as crianças com TDAH e pouco da importância do tratamento psicopedagógico associado.

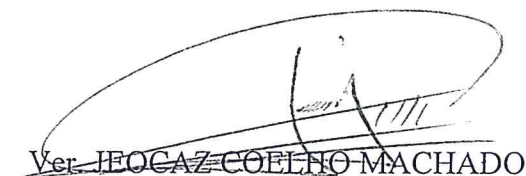
O TDAH é um transtorno neurobiológico que aparece na infância e, geralmente, acompanha a pessoa na vida adulta. São comuns sintomas como inquietude, impulsividade e falta de concentração. O Transtorno aparece de duas formas: o TDA, em que a criança não presta atenção naquilo o que é passado, não retém informações, apresenta ansiedade e baixo rendimento escolar; e o TDAH, em que o indivíduo tem dificuldade para aprender por conta da hiperatividade, assim como não consegue manter o foco em algo específico.

Devemos reconhecer o TDAH como algo de interesse prioritário para a saúde pública. O TDAH é um transtorno neurobiológico que afeta muitas crianças em idade escolar e adultos, dos mais diversos grupos raciais, étnicos e socioeconômicos. Os estudos indicam que o distúrbio é comum em algumas famílias e sugerem que a carga genética é um fator de risco importante. O TDAH é caracterizado por três sintomas básicos: impulsividade, desatenção e, em alguns casos, hiperatividade.

Um número significativo de adultos está sofrendo no trabalho, na vida social e na família devido ao fato do TDAH não ter sido identificado e tratado adequadamente; ainda há uma série de equívocos e diagnósticos errados impedindo que a maioria das pessoas alcance uma melhor qualidade de vida.

O Dia e a Semana propostos neste Projeto de Lei ajudarão a diminuir o estigma que impede que crianças e adultos procurem cuidados de que necessitam. As pessoas precisam saber que os avanços médicos recentes e os programas de tratamento permitem que a maioria das pessoas com TDAH seja beneficiada e obtenha uma vida mais feliz e mais produtiva.

Diadema, 13 de maio de 2019.


~~Ver. JEOCAZ COELHO MACHADO~~



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....07.....
217/2019
.....
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 050/2019 - PROCESSO Nº 217/2019

O Vereador Jeocaz Coelho Machado apresentou o presente Projeto de Lei, instituindo a Semana Municipal da Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e o Dia Municipal da Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), e dando outras providências.

Pelo presente Projeto de Lei, fica instituída a Semana Municipal da Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), a ser comemorada, anualmente, na semana que compreende os dias 13 a 20 de julho, ficando instituído o dia 13 de julho como o Dia Municipal da Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH).

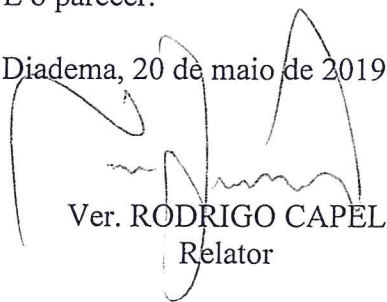
Em comemoração à Semana Municipal da Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e ao Dia Municipal da Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) poderão ser promovidas palestras, reuniões, seminários e outros eventos.

O artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece a competência desta Câmara para, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência municipal e, especialmente, para legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 20 de maio de 2019.

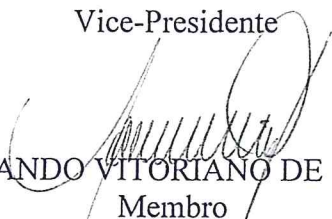


Ver. RODRIGO CAPEL
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:



Ver. SALEK APARECIDO ALMEIDA
Vice-Presidente



Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....09.....
217/2019
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 050/2019 - PROCESSO Nº 217/2019

O Vereador Jeocaz Coelho Machado apresentou o presente Projeto de Lei, que institui a Semana Municipal da Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e o Dia Municipal da Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), e dá outras providências.

Pelo presente Projeto de Lei, fica instituída a Semana Municipal da Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), a ser comemorada, anualmente, na semana que compreende os dias 13 a 20 de julho, ficando instituído o dia 13 de julho como o Dia Municipal da Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH).

Consoante justificativa ao Projeto de Lei apresentado pelo autor, *“o objetivo do Projeto de Lei é conscientizar pais, familiares, professores, psicólogos e profissionais da saúde, educação e assistência social para a intervenção nas questões de comportamento, atenção e memória. Fala-se muito em medicar as crianças com TDAH e pouco da importância do tratamento psicopedagógico associado. O TDAH é um transtorno neurobiológico que aparece na infância e, geralmente, acompanha a pessoa na vida adulta. São comuns sintomas como inquietude, impulsividade e falta de concentração”*.


Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente proposição deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o parecer.

Diadema, 20 de maio de 2019.


Ver. PAULO CÉSAR BEZERRA DA SILVA
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:


Ver. SÉRGIO MANO FONTES
Vice-Presidente


Ver. JEACAZ COELHO MACHADO
Membro



FLS..... 10
217/2019
.....
Protocolo

PARECER DA PROCURADORIA

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 050/2019, Processo nº 217/2019, que institui a Semana Municipal da Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e o Dia Municipal da Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), e dá outras providências.

AUTORIA: Ver. Jeoacaz Coelho Machado.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Jeoacaz Coelho Machado, que institui a Semana Municipal da Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e o Dia Municipal da Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), e dá outras providências.

O Projeto de Lei em comento institui a Semana Municipal da Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), a ser comemorada, anualmente, na semana que compreende os dias 13 a 20 de julho, ficando instituído o dia 13 de julho como o Dia Municipal da Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH).

Consoante justificativa apresentada pelo autor, “o objetivo do Projeto de Lei é conscientizar pais, familiares, professores, psicólogos e profissionais da saúde, educação e assistência social para a intervenção nas questões de comportamento, atenção e memória. Fala-se muito em medicar as crianças com TDAH e pouco da importância do tratamento psicopedagógico associado”.

É o Relatório.

O presente Projeto de Lei encontra amparo no artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema, abaixo reproduzido:

Artigo 17 – Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, ressalvadas as especificadas no Artigo 18, e, especialmente:

- I. legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual;

(...)



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS..... 11
217/2019
Protocolo

(Continuação do Parecer da Procuradoria ao Projeto de Lei nº 050/2019 – Processo nº 217/2019)

O dispositivo legal supracitado atribui à Câmara Municipal de Diadema a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, aplicando-se ao Projeto de Lei em comento.

Pelo exposto, entende esta Procuradora que o Projeto de Lei em apreço é constitucional e legal, pelas razões acima expostas.

É o parecer.

Diadema, 20 de maio de 2019.

Laura E. M. Carneiro

LAURA ELIZANDRA MACHADO CARNEIRO
Procurador III



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS..... 102
217/2019
..... Protocolo

PARECER DO SENHOR ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 050/2019, PROCESSO Nº 2017/2019.

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador **JEOCAZ COELHO MACHADO** que institui a Semana Municipal da Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e o Dia Municipal da Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), e dá outras providências.

A propositura dispõe que o Dia Municipal da Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) será celebrado anualmente no dia 13 de julho e a Semana Municipal da Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) será celebrada na Semana que compreende os dias 13 a 20 de julho, devendo ambas as celebrações ser incluídas no calendário anual.

As atividades relativas à celebração que se pretende instituir compreendem palestras, reuniões, seminários e outros eventos.

Quanto ao aspecto econômico, este Analista é **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 050/2019, tendo em vista que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do Orçamento vigente, para cobrir às despesas com a publicação e execução da Lei que vier a ser aprovada.

É o PARECER,

Diadema, 20 de maio de 2019.


Econ. Paulo Francisco do Nascimento
Analista Técnico Legislativo



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....14.....
217/2019
.....
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 050/2019

PROCESSO Nº 217/2019

AUTOR: VEREADOR JEOACAZ COELHO MACHADO

ASSUNTO: INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO COM HIPERATIVIDADE (TDAH) E O DIA MUNICIPAL DA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO COM HIPERATIVIDADE (TDAH), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre colega **VEREADOR JEOACAZ COELHO MACHADO**, que institui a Semana Municipal da Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e o Dia Municipal da Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), e dá outras providências.

Acompanha a propositura justificativa subscrita pelo autor.

O Senhor Analista Técnico Legislativo, na esfera de sua competência, emitiu Parecer **favorável** à sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO**.

P A R E C E R

Versa a propositura que a Semana Municipal da Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) será celebrada na Semana que compreende os dias 13 a 20 de julho e o Dia Municipal da Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) será celebrado anualmente no dia 13 de julho.

A propositura dispõe que durante a celebração deverão ser realizadas palestras, reuniões, seminários e outros eventos.

O nobre colega Vereador, autor da propositura em apreço, em justificativa, esclarece que o objetivo da propositura é conscientizar pais, professores, psicólogos e profissionais de saúde, educação e assistência social para a intervenção nas questões de comportamento, atenção e memória. Considerando que muito se fala a respeito da medicação de crianças com TDAH e pouco a respeito da importância do tratamento psicopedagógico associado.

Do exposto, quanto ao mérito, a propositura está a merecer o total apoio deste Relator.

No que respeita ao aspecto econômico, não vê este Relator quaisquer óbices à aprovação da propositura em apreciação, considerando a existência de recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei



Câmara Municipal de Diadema

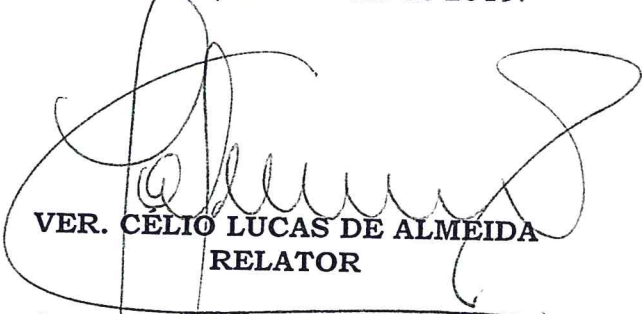
Estado de São Paulo

FLS.....	15
217/2019	
.....	
Protocolo	

de Meios, para arcar com as despesas provenientes da publicação e posterior execução da Lei que vier a ser aprovada.

Diante do exposto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 050/2019, na forma como se encontra redigido.

Salas das Comissões, 20 de maio de 2019.



VER. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 050/2019, de autoria do nobre colega **VEREADOR JEOACAZ COELHO MACHADO**, que institui a Semana Municipal da Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e o Dia Municipal da Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), e dá outras providências.

Salas das Comissões, data supra.



VER. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JR.
(Presidente)



VER. SÉRGIO RAMOS SILVA
(Membro)